



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

LEI Nº 597 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel em favor do Município de Ibiaí-MG e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Ibiaí**, Estado do Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do **artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e/ou na forma do artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133**, os seguintes imóveis:

I - 01 (um) lote de terreno n. 17, da quadra 18, com área de 376,36 m², situado na Rua Pirapora, 948, Alto São João, Ibiaí – MG, Cep. 39.350-000, Cód. Cadastro Prefeitura de Ibiaí 2177 – Cód. 751.

II - 01 (um) lote de terreno n. 18, da quadra 18, com área de 376,36 m², situado na Rua Pirapora, 948, Alto São João, Ibiaí – MG, Cep. 39.350-000, Cód. Cadastro Prefeitura de Ibiaí 2177 – Cód. 752.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º, inciso I e II, desta Lei será adquirido até o valor de avaliação do órgão municipal competente anexo nesta lei.

Art. 3º. A aquisição do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada à plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município;

Art. 4º. Após a lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, o Município de Ibiaí, será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Ibiaí, em 07 de junho de 2023.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí

